



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105/2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado e incluído nos anexos I, II e III da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo de provimento efetivo:

<b>QUANTIDA DE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>GRUPO OCUPACION AL</b>	<b>NÍVE L</b>
01	Arquiteto e Urbanista	05	IX

**Art. 2º** Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Arquiteto e Urbanista:

**“1 - Classe: Arquiteto e Urbanista**

**2 - Descrição Sintética:**

Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiras, econômicas e ambientais. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

### **3 - Atribuições Típicas:**

Elaborar planos, programas e projetos: Identificar necessidades do Município; coletar informações e dados; analisar dados e informações; elaborar diagnóstico; buscar um conceito arquitetônico compatível com a demanda; definir conceito projetual; elaborar metodologia, estudos preliminares e alternativas; pré-dimensionar o

empreendimento proposto; compatibilizar projetos complementares; definir técnicas e materiais; elaborar planos diretores e setoriais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; buscar aprovação do projeto junto aos órgãos competentes; registrar responsabilidade técnica (ART); elaborar manual do usuário; Fiscalizar obras e serviços: Assegurar fidelidade quanto ao projeto; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferir medições; monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços; ajustar projeto a imprevistos. Prestar serviços de consultoria e assessoria:

Avaliar métodos e soluções técnicas; promover integração entre comunidade e planos e entre estas e os bens edificados, programas e projetos; elaborar laudos, perícias e pareceres técnicos; realizar estudo de pós-ocupação; coordenar equipes de planos, programas e projetos. Gerenciar execução de obras e serviços: Preparar cronograma físico e financeiro; elaborar o caderno de encargos; cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados; implementar parâmetros de segurança; acompanhar execução de serviços específicos; aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuar medições do serviço executado; aprovar os serviços executados. Desenvolver estudos de viabilidade: Analisar documentação do empreendimento proposto; verificar adequação do projeto à legislação, condições ambientais e institucionais; avaliar alternativas de implantação do projeto; Identificar alternativas de operacionalização e de financiamento; elaborar relatórios conclusivos de viabilidade. Estabelecer políticas de gestão: Assessorar formulação de políticas públicas; estabelecer diretrizes para legislação Urbanística; estabelecer diretrizes para legislação ambiental, preservação do patrimônio histórico e cultural; monitorar implementação de programas, planos e



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

projetos; estabelecer programas de segurança, manutenção e controle dos espaços e estruturas; capacitar a sociedade para participação nas políticas públicas. Ordenar uso e ocupação do território: Analisar e sistematizar legislação existente; legislação existente; definir diretrizes para uso e ocupação do espaço; monitorar a implementação da legislação urbanística. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**4 - Requisitos para Provimento:**

Escolaridade de nível superior completo na área de Arquitetura, com registro no respectivo Conselho competente.

**Art. 3º** Fica criado e incluído no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

QUANTIDA DE	CARGOS	REFERÊNCI A
01	Chefe do Departamento de Arquitetura e Engenharia	CC-2

**Art. 4º** Fica criado e incluído no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Educação:

QUANTIDA DE	CARGOS	REFERÊNCI A
01	Chefe do Departamento de Transporte Escolar	CC-2

**Art. 5º** Ficam criados e incluídos no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

QUANTIDA DE	CARGOS	REFERÊNCI A
01	Chefe do Departamento de Transporte Sanitário	CC-2
01	Chefe do Departamento de Faturamento e dos Sistemas de Informação em Saúde	CC-2

**Art. 6º** Fica extinta e excluída do anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte função gratificada vinculada à Secretaria Municipal de Educação:

QUANTIDA DE	FUNÇÃO	REFERÊNCI A
01	Coordenador de Transporte Escolar	EFG-5

**Art. 7º** Fica extinto e excluído do anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo em comissão vinculado à Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos:

QUANTIDA DE	FUNÇÃO	REFERÊNCI A
01	Encarregado da Fabrica de Artefatos de Cimento	CC-3

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 05 de novembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

## **SANÇÃO**

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 28 de outubro de 2025, atribuindo – a como **LEI COMPLEMENTAR n.º 105/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 05 de novembro de 2025.



**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

